

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

CONTRATO Nº 12/2024, CELEBRADO ENTRE O CREA-PA E A EMPRESA GIESECKE+DEVRIENT **EPAYMENTS BRASIL** LTDA, REFERENTE **AQUISIÇÃO CARTÕES** DE **INTELIGENTES** (SMARTCARDS), EM MATERIAL PVC, CONTENDO MICROCHIP HOMOLOGADO PELA ICP-BR E ITI, **PARA** CONFECÇÃO DE **CARTEIRAS** DE **IDENTIFICAÇÃO** DOS **PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO CREA-PA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRO	DNOMIA DO PARA, Autarquia Federal instituída nos
termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade ju	urídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº
05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 1	194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém/PA, neste ato
representado por sua Presidente, a Sra ADRIANA FALC	CONERI REBELO BOY, Engenheira Civil, brasileira,
solteira, Registro Profissional Nº	RG: CPF nº
residente e domiciliada na	CEP n°
PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empr	esa GIESECKE+DEVRIENT EPAYMENTS BRASIL
LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 04.400.995/0003-09, Insc	crição Estadual nº 796.323.930.116, com endereço na
Av. Papa João Paulo I № 5705, Res. Parque Cumbica, CE	P: 07.174-005, Guarulhos/SP, Telefone(s): (
Endereço	Eletrônico: neste ato
representada pela Sra ANA CAROLINA VELLONI DE SO	USA , brasileira, casada, portadora do RG nº
Órgão Expedidor: inscrita no CPF sob o nº	residente e domiciliada na
	CEP: , Telefone: (
Endereço Eletrônico:	seguir denominada CONTRATADA, celebram este
contrato, que tem por objeto a prestação de serviços espe	ecializados de desenvolvimento e manutenção de site
institucional, o qual será regido pela Lei nº 14.133/2021 e	as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital
de Licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica nº	$90004/2024$, vinculado aos autos do processo n°
559842/2024, sendo aplicadas nos casos omissos as non	mas gerais de direito público, notadamente as do art.
37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípi	ios da teoria geral dos contratos e as disposições de
direito privado.	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contratato é decorrente do Ato de Contratação Direta nº 90004/2024, lançada no Portal Nacional de Contratações Públicas e, será regido pelo art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Instrução Normativa nº 05/2017, de 25 de maio de 2017, cuja aplicação para as contratações realizadas à luz da Lei 14.133/21 foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022, Resolução CONFEA nº 1059 de 28/10/2014, Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Lei Nº 6.206, de 7 de maio de 1975, Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, demais normas aplicáveis que regulem quaisquer das atividades objeto desta contratação, além das condições fixadas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa em confecção e fornecimento de cartões inteligentes (smartcards), em material PVC, contendo microchip homologado, para confecção de carteiras de identificação dos profissionais registrados no Crea-PA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Aviso de Contratação Direta nº 90004/2024 e seus Anexos, que é parte integrante e indissociável do instrumento convocatório.

2.2. Da Quantidade e Especificações:

- 2.2.1. Quantidade: 2.800 (dois mil e oitocentos) unidades.
- 2.2.2. O produto deverá ser 100% compatível com a impressora HDP6600 da marca HID FARGO e seguir as seguintes especificações:
- 2.2.2.1. Descrição do item: Espessura: 0,82mm; Formato: Altura: 53,98mm Largura: 85,60mm; Tamanho: ISSO/IEC 7816 e ISSO/IEC 7810 Tipo ID-1 tamanho CR 80; Microchip PKI homologado pelo ICP-Brasil, com a possibilidade de inserção de certificado digital, dimensões e posição de acordo com a Norma ISO/IEC 7816 e permitir gravação de certificado do tipo A3 por qualquer empresa homologada e apta a fornecer certificados conforme padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, com tamanho mínimo de 70 Kilobytes; Hardware homologado pelo Instituto de Tecnologia da Informação ITI;
- 2.2.2.2. Os cartões deverão ser fornecidos com os seguintes itens pré-impressos: -Na cor #D2E2D8; Brasão da República: em cores originais, com altura de 1,05cm ou 91 pixels e largura de 1,04cm ou 90 pixels. Texto em azul à direita do brasão: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt, entrelinhas de 5,98 pt, cor #1A6DA0 e espaçamento entre os caracteres (kerning) diferente de 0, no valor de 40, ajuste medida. Parágrafo alinhado à esquerda; Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, e Lei nº 6206, de 07 de maio de 1975: emfonte Verdana Regular, tamanho 3,5 pt e cor #393A3C, com entrelinhas de 3,5 pt e parágrafo alinhado ao centro.
- 2.2.2.3. Os códigos descritos aqui para part number podem sofrer alterações, conforme fabricante, contudo, o item a ser entregue deve ser totalmente compatível com o aqui descrito.

2.3. Imagem Ilustrativa para Referência:

2.3.1. Modelo das carteiras de identidade profissional do Sistema CONFEA/CREA – Resolução Nº 1.059, de 28 de outubro de 2014.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

a) Frente:



b) Anverso:



- 2.4. Adicionalmente as condições deste instrumento, cabe exclusivamente a Licitante Adjudicatária, promover as alterações da arte final encaminhada pelo CREA-PA, ou elaborar uma nova versão, caso necessário ao ompleto atendimento do objeto e as características do produto aqui descrito, especialmente quando em comparação com aquele já em uso, à disposição para análise prévia por parte dos interessados.
- a) Em sendo realizado qualquer ajuste na arte final, ou ainda na hipótese de ser confeccionada uma nova versão, deverá ser encaminhado ao CREA-PA juntamente com o objeto, o arquivo eletrônico editável contendo a arte final em alta resolução para impressão.
- 2.5. Todos os insumos constantes dos itens deverão ser novos, do mesmo fabricante e de primeiro uso, não sendo aceito objetos decorrentes de manufaturas ou procedimentos similares.
- 2.6. As aquisições serão efetivadas no todo ou em partes por este Conselho, de acordo com a sua necessidade e critério.





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata o Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado na sua forma eletrônica, por meio da dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O Contratado deverá entregar ao Crea-PA os objetos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra.
- 4.1.1. O objeto será recebido pelo setor responsável do Crea-PA, obedecendo ao seguinte procedimento básico:
- a) Os Cartões deverão ser entregues embalados adequadamente na Sede do Crea-Pa, sito a Travessa Doutor Moraes nº 194 Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém PA, no horario de 08 às 14h de segunda a sexta-feira.
- b) Após entrega e conferência dos volumes, o setor responsável do Crea-PA, verificará se os cartões entregues, atendem as respectivas especificações da Cláusula II deste termo contratual, bem como do Anexo II do Edital.
- c) Após a abertura de todas as embalagens entregues e confirmada a compatibilidade com o objeto do Edital, será liberado o respectivo pagamento;
- d) Caso o material entregue não esteja de acordo com o solicitado, este será colocado à disposição do Contratado e o respectivo pagamento ficará retido até a substituição do objeto em desacordo com a especificação exigida por este instrumento.
- e) Será reprovado o objeto e, consequentemente, colocado à disposição do Contratado, quando não for compatível com as características exigidas.
- f) Uma vez superada a etapa de verificação visual, o objeto poderá ainda ser submetido à análise de rendimento e qualidade, que correrá nos termos do instrumento contratual.
- g) O aceite do objeto pelo setor competente do Crea-PA, não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente.
- h) Não será recebida qualquer entrega de objeto de maneira parcelada.
- i) A entrega deverá ser realizada mediante agendamento com 24 horas de antecedência, conforme definição na Ordem de Compra emitida pelo Crea-PA, no endereço disposto na alínea 'a' do item 4.1.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Aceite Contratual devidamente assinado pelo representante legal do Crea-PA, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes, na forma prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. O CREA/PA, providenciará a publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União e no Portal Nacional





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

de Contratações Públicas (PNCP), para a sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 44.800,00(quarenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme emissão de Nota de Empenho e Autorização de Serviço e apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade fiscalizadora e responsável do Instrumento Contratual.
- 6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto do presente Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90004/2024/UASG 389426, está garantido pela rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.004-Carteiras de Identificação Profissional.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.2. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA CNPJ 05.065.511/0001-05, INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento Endereço: Tv. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém/PA, acompanhada obrigatoriamente das certidões negativas fiscais e trabalhistas: Certidão Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS e CNPJ. (Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022)
- 8.3. Será realizada consulta on-line ao SICAF para verificação de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada e, constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento após a regularização da situação e/ou reapresentação dos documentos fiscais corrigidos, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 8.8. Os tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de inteira responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade, quando necessário.
- 8.9. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Edital.
- 8.10. Poderá ser deduzido do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.
- 9.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 9.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.8 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representálo na execução do contrato.
- 9.9 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 9.10 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregadas.
- 9.11 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

acompanhamento pelo CONTRATANTE.

- 9.12 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.15 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.16 Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.17 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da CONTRATADA junto ao SICAF.
- 9.18 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam Regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Cumprir todas as suas obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e dos seus Anexos e do Contrato/instrumento hábil respectivo;
- 11.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 11.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 11.4. Acompanhar a execução do Contrato/instrumento hábil, através dos Fiscais do Contrato/instrumento hábil, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo de Referência, do Contrato/instrumento hábil e do Edital respectivo;
- 11.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

contratual;

- 116. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes;
- 11.7. Exercer a fiscalização da execução do(s) Contrato(s)/instrumento(s) hábil(eis) dela decorrente(s) por servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada;
- 11.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato/instrumento hábil;
- 11.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato/instrumento hábil em desacordo com as respectivas especificações;
- 11.10. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas;
- 11.11. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato/instrumento hábil;
- 11.12. Verificar, durante toda a execução do Contrato/instrumento hábil, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.13. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de fornecimento do material;
- 11.14. Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório, neste Termo de Referência e no Contrato/instrumento hábil;
- 11.15. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada:
- 11.16. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato/instrumento hábil que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 11.17. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato/instrumento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Licitação e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e com o Contrato/instrumento hábil, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos;
- 12.2. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações;
- 12.3. Cumprir o prazo de entrega e substituição dos materiais, que não poderá ser superior ao estabelecido neste Termo de Referência, contados da data da assinatura/do recebimento, pela Contratada, do(s) Contrato(s)/ou outro(s) instrumento(s) hábil(eis), devendo fazê-los com a qualidade e a tempestividade previstas; 12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

Termo de Referência, e do Contrato/instrumento hábil em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

- 12.5. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.6. Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o CREA-PA, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas;
- 12.7. Entregar todos os materiais solicitados na Sede do CREA-PA, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidos, os materiais serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação de recusa do CREA-PA;
- 12.8. Em caso de substituição dos materiais, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos;
- 12.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais fornecidos e a outros bens de propriedade do CREA-PA, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega.
- 12.10. Comunicar imediatamente ao CREA-PA qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins;
- 12.11. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato/instrumento hábil, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto contratado, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo necessária a comunicação prévia do CREA-PA;
- 12.12. Submeter-se à fiscalização por parte do CREA-PA;
- 12.13. Cumprir as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução deste Termo de Referência e do Contrato/instrumento hábil;
- 12.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CREA-PA, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 12.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, sem o consentimento, por escrito, do CREA-PA;
- 12.16. Indicar seu representante junto ao CREA-PA, que durante o período de vigência da contratação será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do objeto do Contrato/instrumento hábil;
- 12.17. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto,



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de valesrefeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

- 12.18. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua omissão, culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CREA-PA fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 12.19. Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CREA-PA;
- 12.20. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CREA-PA, quando for o caso;
- 12.21. Comunicar ao CREA-PA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução do objeto deste Termo de Referência e/ou do Contrato/instrumento hábil ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 12.22. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste Termo de Referência e do Contrato/instrumento hábil;
- 12.23. Manter, durante a execução do Contrato/instrumento hábil, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 12.24. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial: Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldálos na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PA;
- 12.24.1. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato/instrumento hábil;
- 12.24.2. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- 12.25. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do Contrato/instrumento hábil.
- 12.26. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos dos subitens 12.24, 12.24.1, 12.24.2 e 12.25 não transfere ao CREA-PA a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração;
- 12.27. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato/instrumento hábil;
- 12.28. Entregar todos os materiais, objeto deste Termo de Referência, acondicionado em embalagem original intacta, sem sinais de violação;
- 12.29. Acatar as decisões e observações feitas pelo CREA-PA, através dos funcionários designados para tal, no sentido de atender de imediato às solicitações quanto à substituição, reposição ou troca de material inadequado, avariado, com defeito ou que não atenda às especificações deste Termo de Referência e/ou do Contrato/instrumento hábil;





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

- 12.30. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 12.31. São expressamente VEDADAS à Contratada:
- 12.31.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PA, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
- 12.31.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA-PA;
- 12.31.3. Caucionar ou utilizar o Contrato/instrumento hábil decorrente desta contratação para qualquer espécie de operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1 Sanções Administrativas
- 13.1.1 Comete infração administrativa, a Contratada que:
- 13.1.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 13.1.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.1.5 cometer fraude fiscal;
- 13.1.1.6 não mantiver a proposta.
- 13.1.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.1.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.1.2.2 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.1.2.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.1.2.4 Além dos critérios anteriormente estabelecidos, caberão ainda à administração aplicar os termos a serem definidos no INSTRUMENTO DE MEDIÇÕES DE RESULTADOS IMR, que integra os anexos do Termo de Referência.
- 13.1.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.1.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.1.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 a 05 anos, conforme o





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

enquadramento legal a ser aplicado;

13.1.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá o CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- 17.1.2 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 17.1.3 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 17.1.4 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
- 17.1.5 Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

- 17.1.6 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 17.1.7 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.
- 17.1.8 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 17.1.8.1Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- 17.1.8.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
 17.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO E FATURAMENTO

- 18.1 A avaliação da execução do objeto utilizará técnicas de GVA (Gerenciamento de Valor Agregado), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 18.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 18.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 18.2.1 não produziu os resultados acordados;
- 18.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará o cancelamento da nota de empenho e a rescisão do contrato (quando houver), com as consequências legais, conforme disposto nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

- 19.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 19.3. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 19.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.
- 19.6. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão da vigência:
- 19.6.1. Manifesta deficiência da prestação do serviço;
- 19.6.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e Contrato;
- 19.6.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;
- 19.6.4. Falência ou insolvência;
- 19.6.5. Atrasar a entrega do produto/serviço;
- 19.6.6. Vazamento e/ou compartilhamento de dados/informações e acesso não autorizado referente ao serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 20.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.
- 20.2 Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- 20.3 Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1 Será admitida a subcontratação.
- 21.2.2 Formação de Consórcios:
- 21.2.2.1 Não será permitida a constituição de consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos para a contratação por inexigibilidade (direitos sobre o software) desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES E DO NEPOTISMO

- 23.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente do CREA-PA como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do CREA-PA; dirigente do CREA-PA ou empregado do CREA-PA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o CREA-PA há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CREA-PA, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.
- 23.2. É vedado à CONTRATADA:
- 23.2.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 23.2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA

- 24.1. A garantia do objeto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do CREA-PA.
- 24.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações, obedecidos os termos integrantes deste Termo de Contrato, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

25.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 26.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 26.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

- 26.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 26.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.
- 26.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

- 27.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Pará.
- 27.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém-PA, 26 de abril de 2024.

ADRIANA
FALCONERI REBELO
BOY:

BOY:

BOY:

Assinado de forma
digital por ADRIANA
FALCONERI REBELO
BOY:

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY

PRESIDENTE DO CREA-PA
CONTRATANTE







GIESECKE+DEVRIENT EPAYMENTS BRASIL LTDA ANA CAROLINA VELLONI DE SOUSA

CONTRATADA

VISTO DO JURÍDICO:

Testemunha do Cre	ea-Pa:
Nome:	Documento assinado digitalmente
CPF nº gov.br	LUIZ CLAUDIO ROCHA DE MENEZES Data: 26/04/2024 12:45:05-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Testemunha da Contratada:	
Nome:	
CPF n°	

YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO		Documento assinado digitalmente
Data: 26/04/2024 15:41:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	gov.br	YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO Data: 26/04/2024 15:41:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br